



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 21/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2024

Dispõe sobre a comercialização de alimentos em equipamentos como trailers, caminhões, furgões e congêneres, nas modalidades de “Food Trucks” e “Food Park”, em áreas públicas e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 365/2023, do Executivo

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Sorocaba, a Lei para a comercialização de alimentos e bebidas de caráter eventual, de modo estacionário em área pública, por meio da venda direta ao consumidor, nas modalidades “Food Truck” e “Food Park”, abrangendo equipamentos como:

- I - trailers;
- II - caminhões;
- III - furgões;
- IV - outros equipamentos congêneres.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput as situações que se enquadrarem nas regras e legislações específicas que tratam de bares, lanchonetes, quiosques ou ambulantes no Município de Sorocaba.

Art. 2º A execução da atividade de Food Trucks deve atender às seguintes condições:

- I - as normas de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e outras que venham a ser estipuladas;
- II - o veículo, armazenamento, transporte, manipulação e venda de alimentos deverão observar a legislação sanitária vigente;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - é vedada a manipulação completa do alimento, admitindo se apenas a fritura, a cocção e a montagem no caso de sanduíche e congêneres, conforme normas sanitárias;

IV - no caso de comercialização de bebidas alcoólicas, deverá afixar avisos da proibição de venda, oferta, fornecimento, entrega e permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos, em tamanho e local de ampla visibilidade, com expressa referência a Lei Estadual nº 14.592, de 19 de outubro de 2011;

V - obter autorização de food truck, que será concedida por evento, em espaços denominados food park.

Art. 3º Para os fins desta Lei considera-se:

I - food truck: cozinha móvel, de dimensões pequenas, sobre rodas, que transporta e vende alimentos e bebidas, em áreas públicas e privadas, sendo que os alimentos e bebidas podem ser totalmente preparados em momento anterior ou finalizados no momento da venda, para consumo local;

II - operações de apoio: conjunto de tendas para comercialização de produtos e/ou serviços que darão apoio ao evento realizado em logradouro público, promovido pela iniciativa privada;

III - evento de Food Park: exploração em locais públicos com caráter eventual, para o comércio de alimentos e bebidas por meio de food truck, contêineres e congêneres com estrutura mínima para atendimento de praça de alimentação;

IV - Autorização de Uso do Espaço Público: ato unilateral, discricionário e precário pela qual a Administração Municipal consente ao empresário habilitado a utilização do logradouro público para a atividade de Food Park, cumpridas as exigências legais.

Art. 4º A autorização de uso, para utilização de espaços públicos será outorgada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5º Em um mesmo ponto público, poderão ser emitidas duas ou mais autorizações de uso a pessoas jurídicas distintas, desde que exerçam suas atividades em dias ou períodos diferentes.

§ 1º Para que seja emitida a autorização de uso de bem público, o evento de Food Park deverá ter pelo menos 50% (cinquenta por cento) de suas operações





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

em conformidade com o artigo 1º da presente Lei e as demais poderão ser operações de apoio.

§ 2º A partir do deferimento da autorização, o autorizado será responsável por toda e qualquer ação que ocorrer durante o período compreendido pela autorização de uso de bem público.

Art. 6º A autorização poderá ser suspensa com prévia notificação da administração pública nas hipóteses da realização de serviços ou obras no local público solicitado.

Art. 7º Fica permitido a instalação de food truck em ponto fixo quando se tratar de parques públicos Municipais fechados.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da secretaria interessada o dever de realizar o procedimento licitatório quando for o caso, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º Para a emissão da Autorização de Eventos de Food Park, objeto desta Lei, serão adotados os critérios do decreto que regulamenta os artigos 108 e 113, da Lei Orgânica do Município referentes ao uso de espaços públicos, conforme segue:

I - requerimento;

II - processamento;

III - cobranças;

IV - decisão;

V - condições gerais da autorização de uso.

Art. 9º Os efeitos da Lei nº 9.555, de 4 de maio de 2011, não se aplicam aos casos mencionados no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 10. O artigo 1º, da Lei nº 9.022, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O exercício da atividade eventual, como feira, show, exposição e eventos em geral, somente será autorizado por alvará a ser expedido pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e/ou pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo ou outras que vier a substituí-las.” (NR)

Art. 11. Fica expressamente revogado o inciso XVII, do artigo 4º, da Lei nº 9.125, de 12 de maio de 2010.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 12.498, de 13 de janeiro de 2022.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350031003800360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 26/03/2024 12:01

Checksum: **FBDB5147F09C7FD71F3467E71500B8650FCB1B26F8864A15B1AC8F0B992039F**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 350031003800360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.